

guião escolar 2017/18

Agrupamento de Escolas da Chamusca

Escola Sede



Contactos:

Endereço Postal: Av. Dr. Carlos Amaro 2140-054 CHAMUSCA
Apartado n.º 66

Telefones: Geral-**249769070** Serv. Adm.-**249769072** Fax-**249769079**

E-mail: direcao@ae-chamusca.pt.
secretaria@ae-chamusca.pt.

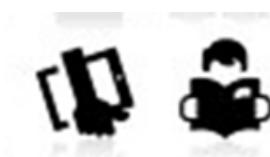
Internet (Moodle): ae-chamusca.pt/moodle30/

INTRODUÇÃO

Sendo a Escola uma instituição imprescindível para o desenvolvimento da sociedade, torna-se necessário significar a sua função, criando-se condições que levem, em articulação com as famílias, ao desenvolvimento integral dos que nela estudam bem como à realização pessoal e profissional dos que nela trabalham, adaptando a escola às mudanças e garantindo o sucesso das aprendizagens conforme previsto no Projeto Educativo.

A Escola deve seguir os princípios orientadores considerados na Lei de Bases do Sistema Educativo assumindo uma identidade que facilite o seu relacionamento com o meio envolvente e através do seu **Projeto Educativo** responder, com rigor e dinamismo aos problemas que se lhe colocam desenvolvendo os conhecimentos, valores e competências que ajudem à construção de um modelo de vida sustentável.

O Agrupamento de Escolas da Chamusca é constituído pelos jardins de infância e escolas do 1º ciclo de todo o concelho e ainda pela escola básica dos 2º e 3º ciclos com ensino secundário, que *funciona como escola sede* e pretende através do seu **Projeto Educativo**, envolver as diferentes entidades locais no estabelecimento de parcerias, com a finalidade de promover o sucesso dos alunos e a sua formação plena.



ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DO AGRUPAMENTO



CONSELHO GERAL

Órgão de participação e representação da comunidade educativa (professores, encarregados de educação, alunos, pessoal não docente, autarquia e organizações de caráter económico, social, cultural e científico).

DIREÇÃO EXECUTIVA

Órgão de administração e gestão do Agrupamento, composto por um diretor, um subdiretor e três adjuntos.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Órgão que coordena e orienta o Agrupamento nos domínios pedagógico-didáticos.

Composto apenas por representantes dos professores, de acordo com o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Estes são formados por grupos de disciplinas, cada um deles orientado por um coordenador, que representa os professores no Conselho Pedagógico.

COORDENADOR DE GRUPO / DISCIPLINA

É o professor que em cada disciplina orienta e coordena a ação pedagógica do grupo/disciplina.

CONSELHO DE GRUPO / DISCIPLINA

São todos os professores de cada um dos grupos/disciplinas que se reúnem para estudar, propor e aplicar as soluções mais adequadas ao ensino das respetivas disciplinas.

DIRETOR DE TURMA

É o professor mais diretamente responsável pelos alunos de cada uma das turmas. É o elo entre os alunos, os professores da turma, o órgão de gestão e os encarregados de educação.

CONSELHO DE TURMA

O Conselho de Turma é composto por todos os professores da turma e é a estrutura responsável pela organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos de cada turma.

ESCOLA - FAMÍLIA



O diretor de turma é o professor que estabelece a ligação entre a Escola e a Família. É também a ele que se deve recorrer para solicitar informações e ajuda para a resolução de problemas.

Por outro lado, é ao diretor de turma que os professores vão fornecer informações acerca do aproveitamento/ comportamento de cada aluno.

É fundamental que todos os encarregados de educação participem na vida escolar dos seus educandos. Por isso, devem estar presentes nas reuniões para as quais seja solicitada a sua presença, devem utilizar a caderneta para transmitir mensagens

relevantes e contactar regularmente o diretor de turma mesmo quando não solicitados.

Alunos e encarregados de educação devem colaborar com o diretor de turma no sentido de promover um ambiente favorável às aprendizagens.

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS



A. Direitos dos alunos

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreendem o reconhecimento de um conjunto de direitos gerais do aluno, designadamente:

- a) ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades de acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

- h) poder usufruir de prémios que distingam o mérito;
- i) beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretoes de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano escolar frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- r) participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.



O aluno tem direito a utilizar os seguintes Serviços existentes na Escola:

a) Refeitório - a senha para o almoço tem o **valor de 1,46 €** para alunos não subsidiados e é comprada na véspera, na Papelaria ou no Quiosque (digital).

No próprio dia, as senhas são compradas até às **10.30h, com o pagamento de uma taxa adicional no valor de 0,30 €.**

b) Bufete - funciona **das 8.00h às 12.00h**; encerra entre as 12.00h e as 13.30h; reabre das 13.30h às 17.00h.

c) Papelaria - adquirir material escolar e senhas, funciona das 9.00h às 12.00h; encerra entre as 12.00h e as 13.00h; reabre das 13.00h às 17.00h.

d) Reprografia - tirar fotocópias e usar o telefone, funciona das 9.00h às 12.00h e das 13.00h às 17.00h;

e) A.S.E. - tratar de assuntos relacionados com o apoio económico, acidentes escolares e transportes;

f) Pavilhão Gimnodesportivo – possui regulamento próprio, afixado no local. Deve utilizar-se calçado específico, de acordo com as instruções dadas pelos Professores de Educação Física.

Observação: O aluno não deve esquecer o cartão eletrónico, nem danificá-lo.

O aluno tem ainda direito a:

1. usufruir de assistência médica e medicamentosa em caso de acidente ou indisposição física. Nessa situação o aluno deve dirigir-se a um funcionário ou a um professor;

2. usar as várias zonas da Escola devidamente limpas (sala de aula, biblioteca, centro de recursos, refeitório, bufete, instalações sanitárias e recreios);

3. recorrer ao diretor de turma sempre que surjam problemas relacionados com o próprio aluno, com a turma de que faz parte, ou ainda com qualquer outro colega, professor ou funcionário da Escola;
4. ter conhecimento de todas as ordens, comunicações e avisos que digam respeito à vida escolar, através da sua leitura, na sala de aula e/ou da sua afixação nos locais apropriados.

B. Deveres dos alunos

A realização de uma escolaridade bem sucedida, bem como de uma formação para a cidadania, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade escolar, compreendendo um conjunto de deveres gerais, designadamente:

1. estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
2. ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
4. tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
5. guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
6. respeitar a autoridade, as instruções dos professores e do pessoal não docente;
7. contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
8. participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;
9. respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
10. prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

12. respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
13. permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização expressa, do encarregado de educação ou da direção da escola;
14. participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
15. **conhecer e cumprir o estatuto do aluno**, as normas de funcionamento dos serviços da escola e **o regulamento interno** da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
16. não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
17. não utilizar durante as atividades letivas quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, nomeadamente: telemóvel, Ipad, Iphone, Mp3, Mp4 ou outros similares.
18. não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
19. não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
20. respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
21. apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
22. reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

ASSIDUIDADE



Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.

Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente pelo cumprimento do dever referido.

O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, requerendo uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a sua idade.

1- Faltas

a) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição. A falta respeita, também, ao incumprimento da pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

b) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno.

c) Relativamente ao Ensino Secundário a ausência aos tempos letivos de 90 minutos e/ou 135 minutos corresponde uma falta registada no livro de ponto.

2- Justificação de faltas



A justificação das faltas é apresentada por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma, na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

O diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, **até ao 3.º dia útil** subsequente à verificação da mesma.

As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

3- São consideradas faltas injustificadas:

- a)** quando não tenha sido apresentada justificação ou a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- b)** a justificação não tenha sido aceite e, neste caso, a não-aceitação da justificação apresentada será devidamente fundamentada;
- c)** as faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias;
- d)** a não apresentação, sistemática, pelo aluno do material didático indispensável à sua participação ativa no trabalho escolar, deverá levar o professor da turma a registar no livro de ponto uma falta de presença;
- e)** considera-se, para efeitos do número anterior, não apresentação sistemática, sempre que o aluno não se faça acompanhar pelo material didático necessário à sua participação ativa no trabalho escolar, por três vezes consecutivas;
- f)** sempre que o aluno não se faça acompanhar pelo material didático necessário à sua participação ativa no trabalho escolar, deverá o professor apontar no seu registo diário e contactar o encarregado de educação.

4- Excesso grave de faltas (artigo 18º)*

As faltas injustificadas não podem exceder o **dobro** do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais e/ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma e alertados para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas procurando encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5- Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas (artigo 19º)*

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
2. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

6- Medidas de recuperação e de integração (artigo 20º)*

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. As **atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem**, que podem revestir forma oral, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e **apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo**.

7- Incumprimento ou ineficácia das medidas (artigo 21º)*

- 1.** O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
- 2.** Quando a medida a que se refere o nº1, deste artigo, não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo conselho de turma:

- a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico;
- ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

*(artigo 43º)**

- 1.** Aos pais e/ou encarregados de educação **incumbe uma especial responsabilidade**, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2.** Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e/ou encarregados de educação, em especial:
 - a)** acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b)** promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

- c) diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i) integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) conhecer o presente Estatuto**, bem como o **regulamento interno** da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) manter constantemente atualizados os seus contactos: telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) por decisão judicial;

c) pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação (artigo 44º)*

1. O incumprimento pelos pais e/ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) o incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e/ou educandos, bem como a ausência de

justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.^os 2 a 5 do artigo 16.^º;

b) a não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.^º 3 do artigo 18.^º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.^º e 31.^º;

c) a não realização, pelos seus filhos e/ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade, decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

Contraordenações (artigo 45º)*

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.^º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2. As contraordenações previstas no n.^º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

* Os artigos mencionados dizem respeito à Lei nº 51/2012-Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ATENÇÃO!

Comportamento

1. O aluno será acompanhado, por um assistente operacional, ao Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) quando lhe seja ordenada a saída da sala de aula, por motivo de comportamento incorreto.
 - a) O professor presente no GAA deverá contactar o encarregado de educação no momento, informando-o do sucedido.
 - b) Aos alunos nesta situação será marcada falta de presença e comunicada, por escrito, pelo diretor de turma, ao encarregado de educação.
2. A ocorrência de comportamentos incorretos fora do espaço da sala de aula também poderá ser alvo de sanções disciplinares.
3. Quando o aluno regista três participações disciplinares será sujeito à realização de tarefas e atividades de integração na escola.
4. Estas ocorrências serão transmitidas obrigatoriamente ao diretor de turma do aluno.

Medidas a adotar para um ambiente disciplinado

1. Ser pontual na entrada e saída da sala de aula.
2. As portas do bloco fecham 5 minutos após a hora de entrada (10 minutos após o primeiro tempo).
3. Os alunos devem entrar e sair de forma ordeira da sala de aula e do pavilhão.
 - a) Os alunos devem aguardar pelo professor no exterior do pavilhão.
 - b) O professor autoriza e supervisiona as entradas e saídas da turma.
 - c) As turmas do 2º Ciclo devem entrar e sair em fila.

4. Os alunos não devem dar faltas interpoladas. Quando isso acontecer, um assistente operacional verifica se o aluno está no recinto escolar e encaminha-o para a sala de aula.

Medidas disciplinares

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no estatuto do aluno e/ou no regulamento interno do Agrupamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

As medidas disciplinares serão aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo.

Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA)

Criado em 2007/2008, funciona na sala 2 do pavilhão A, estando sempre presente um professor, das 09.05h às 15.25h.

Este espaço destina-se a:

- Aconselhamento ao aluno.



O Regulamento Interno completo encontra-se na Biblioteca Escolar, na Direção, nos Serviços de Administração Escolar e na página do Agrupamento (vide capa) para consulta da Comunidade Educativa.

Calendário escolar

1º Período: **13/09/2017 a 15/12/2017**

2º Período: **03/01/2018 a 23/03/2018**

3º Período: **09/04/2018 a 06/06/2018 (para 9º,11º,e 12º anos)**

15/06/2018 (para 5º,6º,7º,8º e 10º anos)

Interrupção do Natal: **de 18/12/2017 a 02/01/2018**

Interrupção do Carnaval: **de 12/02/2018 a 14/02/2018**

Interrupção da Páscoa: **de 26/03/2018 a 06/04/2018**

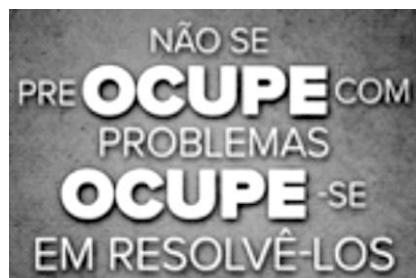


“A educação é um processo social, é desenvolvimento.
Não é a preparação para a vida, é a própria vida.”

John Dewey (Filósofo e pedagogo)

“O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia após dia.”

Notas: _____



Bom trabalho e um bom ano letivo

SETEMBRO DE 2017